DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **GRIF CRÉDITO PULVERIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 31030854000144

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$14.180.363,21	1.144	271,21%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$4.320.837,74	1.011	82,64%
Total	R$18.501.200,95	2.155	353,85%
PDD	R$13.323.289,55		254,82%

Outros Ativos	R$102.047,81		1,95%
Passivo	R$ 51.482,11		0,98%
Patrimônio líquido	R$ 5.228.484,35		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
146	R$1.019.742,10

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	146	0	0,00%			R$1.019.742,10
Total	**146**	**0**	**0,00%**	**0**	**0**	**R$1.019.742,10**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 146 recebíveis, que representam a totalidade de 146 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições, quanto aos itens inadimplentes no trimestre de referência. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual trimestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	2.032	R$198.830.189,64
Direitos Creditórios Rejeitados	2.494	R$12.708.212.686,60

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Sua ponte com o investimento.

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 3º TRIMESTRE DE 2026

Fundo: GRIF CRÉDITO PULVERIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 31.030.854/0001-44
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios para concessão de créditos permanecem os mesmos descritos no regulamento. De forma resumida, esses critérios são: que a data de vencimento dos direitos creditórios não seja posterior à data de encerramento do Fundo e que o Fundo só possa adquirir direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração de garantia.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não se aplica

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Durante este trimestre, ocorreram poucos pré-pagamentos. Esses pagamentos não afetam o patrimônio líquido do Fundo, uma vez que tanto os pagamentos quanto o patrimônio líquido são calculados com base no valor presente dos direitos creditórios.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não se aplica

b) motivação da alienação;

Não se aplica

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve descontinuidade. O fundo está em processo de liquidação, devido a isso, o fundo não adquire mais direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios;

Não houve fatos que gerem liquidação ou amortização antecipada relevantes.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não há classe destinada ao público geral e o fundo nunca adquiriu precatórios federais.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não há classe destinada ao público geral.